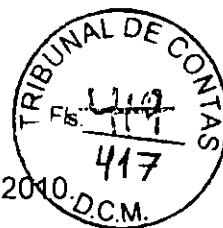


DCM



Apucarana- PR, 25 de agosto de 2010.D.C.M.

Processo nº.: 166790/10

Interessado: Município de Apucarana

Ref.: Prestação de Contas Municipal – PCA 2009

Assunto: Requerimento

Excelentíssimo Relator,

Protocolo TC-PR: 47236-0/10
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Dt/Hr: 27/08/2010 - 17:20



Município de Apucarana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos de Oliveira**, que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência após o recebimento do ofício nº 1003/2010, requerer a dilação do prazo concedido para apresentar os documentos necessários com intuito de sanar as irregularidades apontadas na Instrução nº 1800/10 – DCM.

Tal requerimento faz-se necessário em razão de não ter sido possível obter em tempo hábil os referidos documentos.

Fundamenta-se o presente pedido no parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas, segundo o qual:



Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e dá ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Pugna-se, assim, pela dilação do prazo, pelo período de 30 (trinta) dias, para apresentação dos referidos documentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CURITIBA – PARANÁ